# LEI Nº 1.691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, para o período de 2006 a 2009"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I . . .**

**ARTIGO 1º**: O Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos I– Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais; II– Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos; III– Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e IV– Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram também a presente lei os Relatórios Gerais: Unidades Orçamentárias, Indicadores, Projeto/Atividade/Operação Especial, Função, Resumo PPA e Resumo LDO.

**ARTIGO 2º**: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**ARTIGO 3º:** Os anexos V- Descrição dos Programas Governamentais, Metas/Custos para o exercício de 2006 e VI- Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2006, integrantes desta lei se constituem em anexos da Lei nº 1.601, de 30 de junho de 2.005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.006 e dá outras providências.

**ARTIGO 4º**: O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**ARTIGO 5º**: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 6º:** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**ARTIGO 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º**: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e cinco (23.11.2005).

**NELSON MANCINI NICOLAU**
**Prefeito Municipal**